

RESOLUÇÃO Nº 034/2014

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – POLICLÍNICA DE PIRABEIRABA E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESTEVÃO DE MATOS

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 17/2014 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXLIV 244ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 29 de setembro de 2014, e considerando:

- Ofício nº 160/2014, das Gerências Financeira e de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, recebido e encaminhado pela Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 25, Inciso XII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, à Comissão de Assuntos Internos (CAI) no dia **25 de agosto**, para análise e parecer;
- a Proposta nº 83169.623000/1090-91 cadastrada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde, onde o valor referente aos rendimentos na conta nº 17.897-7 atualmente é de R\$ 410.827,33 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos);
- a **Não Obrigatoriedade** da devolução deste recurso ao Fundo Nacional de Saúde;

RESOLVE APROVAR a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Policlínica de Pirabeiraba e para a Unidade Básica de Saúde da Família Estevão de Matos, utilizando-se do recurso disponível nesta conta, para viabilizar a funcionalidade das unidades de saúde.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 29 de setembro de 2014.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Bandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito